

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CML – GUEs – 9<sup>a</sup> Bda Inf Mtz  
2º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (ESCOLA)  
(REGIMENTO AVAÍ)**

**RELATÓRIO**

(NUP: 64109.003289/2021-26)

**1. OBJETIVO DO IPM**

O presente Inquérito Policial Militar foi instaurado por determinação do Senhor Tenente Coronel GUSTAVO MARTINS PEIXOTO, Comandante do 2º Batalhão de Infantaria Motorizado (Escola), Portaria nº 060 – S1.4.1, de 14 de junho de 2021, do 2º BIMtz(Es), e seu anexo [01 (um) DIEx nº 603-2<sup>a</sup> Cia de 14 de junho de 2021] (Fl.04), com a finalidade de apurar suposta prática de crime militar.

**2. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E RESULTADOS OBTIDOS**

Este Encarregado houve por bem em determinar, por meio de despachos, que fossem expedidos os seguintes documentos:

- 1) Ofício nº 001 – IPM ao Senhor Francisco Camilo da Silva, solicitando seu comparecimento como testemunha, para ser inquirido nos autos do IPM (Fl.13);
- 2) Ofício nº 002 – IPM a Senhora Maria Lucimar de Rezende, solicitando seu comparecimento como testemunha, para ser inquirida nos autos do IPM (Fl.14);
- 3) DIEx nº 001 – IPM ao Sr. Subdiretor do Hospital Central do Exército, solicitando exames de corpo de delito, a fim compor os autos do IPM (Fl.15);
- 4) DIEx nº 002 – IPM ao Chefe do Estado Maior da 1<sup>a</sup> Divisão de Exército, solicitando laudo pericial, para compor os autos do IPM (Fl.16);
- 5) DIEx nº 003, 004, 011 e 012 – IPM ao Comandante do 25º Batalhão Logístico Escola , solicitando Parecer Técnico, para compor os autos do IPM (Fl.17, 18, 71 ,72);



- 6) DIEx nº 005 – IPM ao Comandante da 2<sup>a</sup> Companhia de Fuzileiros do 2º BIMtz(Es), solicitando comparecimento de testemunha, para ser inquirido nos autos do IPM (Fl.19);
- 7) Ofício nº 003 – IPM ao Comandante do 22º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, solicitando comparecimento de testemunha, para ser inquirido nos autos do IPM (Fl.37);
- 8) DIEx nº 006 – IPM ao Comandante da 3<sup>a</sup> Companhia de Fuzileiros do 2º BIMtz(Es), solicitando comparecimento de testemunha, para ser inquirido nos autos do IPM (Fl.38);
- 9) Ofício nº 004 – IPM ao Senhor Sidnei Nicolich de Mello, solicitando seu comparecimento como testemunha, para ser inquirido nos autos do IPM (Fl.41);
- 10) DIEx nº 007, 008, 009,010 – IPM ao Comandante da Companhia de Comando e Apoio do 2º BIMtz(Es), solicitando comparecimento de testemunha, para ser inquirido nos autos do IPM (Fl. 61,62,64,65);
- 11) DIEx nº 013 – IPM ao Comandante do 2º Batalhão de Infantaria Motorizado (Escola), solicitando prorrogação de prazo do presente IPM (Fl. 73).

### **3. FORAM FEITAS AS JUNTADAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- 1) DIEx nº 605-2<sup>a</sup>CIA/EM/2ºBIMTZ(Es), (Fl. 08);
- 2) DIEx nº 187-E3/AMAN, (Fl. 10);
- 3) Boletim de acidente de trânsito da Polícia Rodoviária Federal, (Fl.21 a 28);
- 4) DIEx nº 37 – Med Legal/Div Tec/Dic/Tec do HCE, (Fl. 30);
- 5) Laudo Percial nº 29/21 – Chefia de Polícia da 1<sup>a</sup> DE, (Fl. 47 a 60);
- 6) Cópias do Pedido e da Ficha de viatura Ford Fiesta, (Fl. 67 e 68);
- 7) DIEx nº 51– Med Legal/Div Tec/Dic/Tec, 2 (dois) Exames de Corpo de Delito do HCE, (Fl. 75 a 97);
- 8) Parecer Técnico da VTNE Ford Fiesta Sedan 1.6, Placa LLG-7127, (Fl. 100 a 101);
- 9) Parecer Técnico Pistola calibre 9mm, fabricante IMBEL, modelo GC MD1, Nº de série FCA45765, (Fl. 102 a 103);

Foram inquiridas como testemunhas: 3º Sgt Raphael dos Santos Silva, Sr Francisco Camilo da Silva, Sra Maria Lucimar de Rezende, 2º Sgt PMERJ José Duarte Faria Junior, Sr Sidnei Nicolich de Mello, Sd Felipe dos Santos Lemos Ferreira, 2º Ten Marcos Vinicius Silva Alves, 3º Sgt Leonardo Cabeda dos Santos, 3º Sgt Diego Araújo Duran da Silva, Cb Bruno Régis de Paiva.

### **4. PARTE EXPOSITIVA**



Os fatos, segundo o que resultou apurado nestes autos, ocorreram da seguinte maneira:

No dia 11 de junho de 2021, O Batalhão necessitava buscar o 3º Sgt Linhares na guarnição de Resende-RJ, pois o mesmo estava realizando testes físicos para um curso na Academia Militar das Agulhas Negras. Quando, no deslocamento Rio de Janeiro – Resende, ocorreu o acidente na Região do Km 80 da Rodovia Raphael de Almeida Magalhães, conhecida como Arco Metropolitano.

No acidente, conforme relatado no DIEx nº 605: o 3º Sgt RAPAHEL DOS SANTOS SILVA (chefe de viatura) e o Sd FELIPE DOS SANTOS LEMOS (motorista) sofreram lesões; houve dano na viatura; extravio de 9 (nove) munições 9mm; desaparecimento de 1 (uma) pistola entre os dias 11-14 Jun 2021, devolvida danificada. (Fl.08)

No dia 14 Jun 2021, o 2º Sgt PMERJ José Duarte Faria Junior compareceu a esta OM e devolveu a pistola extraviada, sendo posteriormente ouvido como testemunha e relatando o fato.

Foi juntado aos autos no dia 17 Jun 21, o Boletim de Acidente de Trânsito da Polícia Rodoviária Federal nº 21029169B01. Segundo este relata, não foi possível concluir o fator principal do acidente. E que a marca de frenagem de 15m apenas sugere uma reação tardia do condutor. Também consta no boletim a informação de lesão das vítimas, um grande dano na Vtr e a entrega de uma pistola ao TC Gustavo Martins, comandante do 2º BIMtz(Es). (Fl. 21 a 28 )

Foi juntado aos autos no dia 18 Jun 21, o DIEx nº 37 do HCE, informando que o exame de corpo de delito das vítimas seriam feitos de forma indireta, após a recuperação dos mesmos. (Fl. 30)

A primeira testemunha a ser ouvida foi o 3º Sgt RAPAHEL DOS SANTOS SILVA, que disse ter recebido a missão de ir para Resende no próprio dia 11 Jun 2021. Assim, como chefe de viatura, verificou a documentação do motorista (Sd Lemos), o estado geral da viatura e saiu em direção à Resende. Na sua inquirição, afirmou que a viatura no deslocamento não apresentava falhas mecânicas e o motorista estava atento, conduzindo a viatura de maneira condizente. Ambos estavam sem o cinto de segurança, pois como estavam armado, e conhecendo as condições de segurança do trecho em questão, facilitaria uma possível reação contra uma injusta agressão. Não soube explicar como o motorista perdeu o controle, e que após capotar diversas vezes, sua primeira atitude foi procurar o Sd Lemos, que não estava dentro da viatura. Após isso, encontrou o Sr Francisco e a Sra Maria, que pararam para prestar socorro, ajudando a encontrar o motorista. Depois disso, procurou pelo seu celular e conseguiu entrar em contato com o Sgt Vinicius, que estava de serviço no Batalhão, relatando o acidente. Após isso, começou a procurar seu armamento, que extraviou com a capotagem, procurando na área do acidente sem sucesso. Apesar da chegada da Polícia Rodoviária ao local, estando à área em segurança, o Sr Francisco e a Sra Maria

A2 (Es) 2021

o evacuaram para o Hospital Adão Pereira Nunes, em Saracuruna, Duque de Caxias-RJ. (Fl. 31 e 32)

A segunda testemunha inquirida foi o Sr FRANCISCO CAMILO DA SILVA, que além de confirmar os fatos narrados citados pelo Sgt Raphael Silva relatou ter visto um terceiro no local do acidente, afirmando ser Policial Militar, porém não se identificou naquele momento. Este terceiro estava com uma pistola e vasculhando o interior da viatura. Neste momento, Sr Francisco pegou a referida pistola, sendo entregue para o PRF que chegou ao local. Tendo o Sr Sidnei se evadido do local. (Fl. 33 e 34 )

A terceira testemunha ouvida foi a Sra MARIA LUCIMAR DE REZENDE, esposa do Sr Francisco, que confirmou os fatos por ele narrado. (Fl. 35 e 36)

A quarta testemunha a ser ouvida, foi o 2º Sgt PM JOSÉ DUARTE FARIA JUNIOR, que relatou ter sido procurado pelo seu tio de consideração (Sr Sidnei), pois o mesmo havia encontrado uma pistola no local do acidente relatado. Disse ainda, que o mesmo não devolveu a pistola naquele momento, pois os militares não estavam em plena consciência e não confiava nos transeuntes que lá estavam. Preferindo entregar a pistola para seu sobrinho de consideração que era policial militar. E assim, na segunda-feira dia 14 Jun 21, esse devolveu o armamento nesta OM. (Fl. 39 e 40)

A quinta testemunha a ser ouvida foi o Sd FELIPE DOS SANTOS LEMOS (motorista), que disse ter recebido a missão de ir para Resende no próprio dia 11 Jun 2021, pelo Cb Régis. E confirmou o relatado pelo 3º Sgt Raphael Silva. (Fl. 42)

A sexta testemunha a ser ouvida, foi o Sr SIDINEI NICOLICH DE MELLO, que relatou estar no local do acidente, ter encontrado uma pistola e confirmou o depoimento do 2º Sgt PM Faria. Relatando ainda, que em nenhum momento utilizou ou mexeu no armamento. (Fl.43 e 44)

Foi juntado aos autos no dia 05 Jul 21 o Laudo Pericial nº 29/21 – da Chefia de Polícia da 1ª DE. O mesmo também concluiu ser o acidente sem motivos determinantes constatados e também confirmou os danos na viatura. (Fl. 47 a 60)

A sétima, oitava e nona testemunhas ouvidas foram o 2º TEN MARCOS VINICIUS SILVA ALVES, 3º SGT LEONARDO CABEDA DOS SANTOS, 3º SGT DIEGO ARAÚJO DURAN DA SILVA, CB BRUNO RÉGIS DE PAIVA. Todos trabalham no Pelotão de Manutenção e Transporte e em suma alegaram que a viatura estava em condições de deslocamento e que o Sd Lemos era um dos motoristas disponíveis, qualificado e experiente para condução em estrada. (Fl. 63, 69,70,98)

Foram juntados aos autos no dia 22 Jul 21, os exames de corpo de delito das vítimas. Neles, foram constatadas as lesões nas vítimas por ação contundente, onde resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta dias), não ocorrendo perigo de vida e

208

dependente de um exame complementar (ou após cessar as medidas terapêuticas) para apurar debilidade permanente, perda ou inutilização de membros e ainda incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável ou deformidade permanente. (Fl. 75 a 97)

Foram juntados aos autos no dia, os pareceres técnicos da viatura e da pistola danificados no acidente. Quanto à viatura, verifica-se a situação de perda total da mesma e não constatado motivos mecânicos para possível causa do acidente. Quanto à pistola, houve dano reparável que a incapacitou. Sendo a causa da avaria o arremessamento e posterior impacto no asfalto em virtude do capotamento da viatura. (Fl. 100 a 103)

## 5. CONCLUSÃO

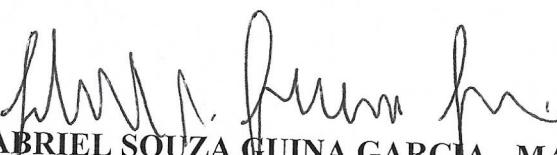
Após estudo deste inquérito, concluo que:

- apesar dos danos materiais da viatura e da pistola em questão, e das lesões corporais das vítimas, não há indícios de crimes por tratar-se de um acidente onde não foi possível apontar fatores determinantes para ocorrência do mesmo;
- apesar do extravio temporário de uma pistola, esta foi devolvida ao Batalhão e não houve uso da mesma. Sendo atestado em perícia a sua incapacidade e pelos depoimentos colhidos.

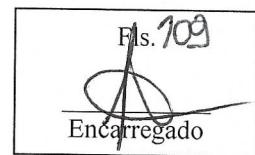
Logo, é condizente as seguintes medidas administrativas:

- abertura do processo de descarga da viatura danificada Ford, modelo Fiesta 1.6, placa LLG-7127; e de 9 (nove) munições extraviadas, calibre 9mm de lote CBC18M004-150;
- recolhimento da pistola IMBEL MD1 calibre 9mm nº 45765 para manutenção no escalão cabível.

Rio de Janeiro, RJ, 13 de agosto de 2021.



**GABRIEL SOUZA GUINA GARCIA - MAJ**  
Encarregado do IPM

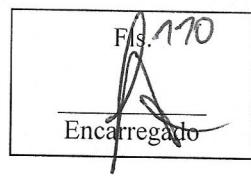
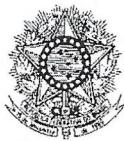


MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO  
(Casa de Thomaz Coelho / 1889)

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um, nesta cidade do Rio de Janeiro (RJ), no 2º Batalhão de Infantaria Motorizado Escola, encerro os trabalhos atinentes ao presente inquérito, procedido em cumprimento ao determinado na Portaria nº 060 – S1.4.1, de 14 de junho de 2021, do 2º BIMtz (Es) e seu anexo, 01 (um) DIEx nº 603-2ª Cia de 14 de junho de 2021, do Sr. Comandante do 2º BIMtz (Es), Ten Cel **GUSTAVO MARTINS PEIXOTO**, do que, para constar, lavrei o presente termo.

GABRIEL SOUZA GUINA GARCIA – Maj  
Encarregado do IPM



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CML – GUEs – 9<sup>a</sup> Bda Inf Mtz  
2º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (ESCOLA)  
(REGIMENTO AVAÍ)

REMESSA

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um, faço remessa destes autos ao Sr Tenente Coronel GUSTAVO MARTINS PEIXOTO; Comandante do 2º Batalhão de Infantaria Motorizado Escola; do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, FELIPE MENEZES DE OLIVEIRA, 2º Sargento, servindo de escrivão o escrevi e subscrevo.

FELIPE MENEZES DE OLIVEIRA – 2º Sgt  
Escrivão



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**CML - 1<sup>a</sup> DE - GUEs - 9<sup>a</sup> Bda Inf Mtz**  
**2º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (Escola)**  
**(Terço do Rio de Janeiro - O Novo/1699)**  
**REGIMENTO AVAÍ**

**SOLUÇÃO**

Verificando-se do Inquérito Policial Militar a que mandei proceder pelo Maj GABRIEL ZOUZA GUINA GARCIA, de acordo com a alínea a) do art. 10 do CPPM, que o fato, como apurado, não apresenta indícios de crime nem transgressão/contravenção disciplinar, determino a remessa dos presentes autos de IPM ao Juiz Federal da Justiça Militar da 1<sup>a</sup> Circunscrição Judiciária Militar, de acordo com o art. 23 do CPPM, Decreto-Lei nº 1.002/1969).

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2021.

**GUSTAVO MARTINS PEIXOTO – Ten Cel**  
Comandante do 2º BI Mtz (Es)